

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88468/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Solicita contratação de empresa para fornecimento de medicamentos destinados Farmácia Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó - GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MÉDIA POR ITEM	MÉDIA TOTAL
01	ACICLOVIR 200 MG	10.000	CP	R\$ 0,49	5.200,00
02	ÁCIDO ACETILSALÍSILO 100 MG	30.000	CP	R\$ 0,08	R\$ 2.100,00
03	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	10.000	CP	R\$ 0,06	R\$ 700,00
04	ALBENDAZOL 40 MG/ML	5000	FR	R\$ 2,40	R\$ 11.600,00
05	ALBENDAZOL 400 MG	20.000	CP	R\$ 0,86	R\$ 18.400,00
06	ALOPURINOL 300 MG	10.000	CP	R\$ 0,52	R\$ 5.166,67
07	ANLODIPINO 5 MG	30.000	CP	R\$ 0,21	R\$ 6.000,00
08	ATENOLOL 50 MG	20.000	CP	R\$ 0,21	R\$ 4.600,00
09	AZITROMICINA 500 MG	30.000	CP	R\$ 1,15	R\$ 35.100,00
10	AMOXICILINA 500 MG	30.000	CP	R\$ 0,35	R\$ 10.600,00
11	BROMOPRIDA 10 MG	30.000	CP	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
12	BROMOPRIDA 4 MG/ML	600	FR	R\$ 3,13	R\$ 1.812,00
13	BUSCOPAN COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) 10+250 MG	20.000	CP	R\$ 0,73	R\$ 13.800,00
14	BUSCOPAN COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) 6,67+333,4 MG/ML 20 ML	600	FR	R\$ 12,92	R\$ 7.470,00
15	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	300	FR	R\$ 34,61	R\$ 9.804,00
16	CARBAMAZEPINA 200 MG	30.000	CP	R\$ 0,46	R\$ 13.700,00
17	CEFALEXINA 500 MG	30.000	CP	R\$ 0,94	R\$ 28.800,00
18	CLONAZEPAN 2 MG	30.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 2.700,00
19	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	5.000	CP	R\$ 0,52	R\$ 2.650,00
20	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	40.000	CP	R\$ 0,09	R\$ 4.400,00
21	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	40.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 5.333,33
22	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	20.000	CP	R\$ 0,30	R\$ 6.400,00
23	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	40.000	CP	R\$ 0,32	R\$ 13.600,00
24	CLORPROMAZINA 100 MG	30.000	CP	R\$ 1,47	R\$ 44.700,00
25	DIGOXINA 0,25 MG	6.000	CP	R\$ 0,32	R\$ 1.900,00
26	DIPIRONA 500 MG	40.000	CP	R\$ 0,24	R\$ 9.733,33



PREFEITURA DE GUAPÓ 2025 - 2028

GUAPÓ
O AVANÇO COMEÇA COM UNIÃO!

27	DIPIRONA 500 MG/ML 10 ML	6.000	CP	R\$ 2,03	R\$ 11.640,00
28	FENITOÍNA 100 MG	15.000	CP	R\$ 0,29	R\$ 4.650,00
29	FENOBARBITAL 100 MG	30.000	CP	R\$ 0,30	R\$ 9.600,00
30	FUROSEMIDA 40 MG	10.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 966,67
31	HALDOL 5 MG	30.000	CP	R\$ 0,21	R\$ 6.600,00
32	IBUPROFENO 300 MG	40.000	CP	R\$ 0,18	R\$ 6.800,00
33	IBUPROFENO 50 MG/ML 30 ML	600	FR	R\$ 4,99	R\$ 2.892,00
34	IBUPROFENO 100 MG/ML 20 ML	600	FR	R\$ 5,68	R\$ 3.282,00
35	IVERMECTINA 6 MG	10.000	CP	R\$ 0,59	R\$ 6.000,00
36	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	30.000	CP	R\$ 0,09	R\$ 2.600,00
37	METILDOPA 500 MG	3.000	CP	R\$ 1,13	R\$ 3.390,00
38	METILDOPA 250 MG	3.000	CP	R\$ 0,67	R\$ 2.100,00
39	METRONIDAZOL 250 MG	20.000	CP	R\$ 0,37	R\$ 7.600,00
40	NIFEDIPINO 20 MG	30.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
41	NIMESULIDA 100 MG	40.000	CP	R\$ 0,16	R\$ 6.000,00
42	OMEPRAZOL 20 MG	40.000	CP	R\$ 0,11	R\$ 5.200,00
43	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	5.000	FR	R\$ 2,24	R\$ 12.500,00
44	PARACETAMOL 500 MG	30.000	CP	R\$ 0,15	R\$ 4.800,00
45	PREDNISONA 20 MG	20.000	CP	R\$ 0,24	R\$ 5.000,00
46	PREDNISONA 5 MG	20.000	CP	R\$ 0,11	R\$ 2.133,33
47	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG/ML+8MG/ML	600	FR	R\$ 3,50	R\$ 2.058,00
48	KÓID-D (MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA) 120 ML	2.000	FR	R\$ 5,60	R\$ 10.900,00
49	DIAZEPAN 10 MG	40.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
50	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48/ML	800	FR	R\$ 3,56	R\$ 2.848,00
51	LORATADINA 1MG/ML	2.000	FR	R\$ 4,44	R\$ 9.020,00
52	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML 5 ML	1.200	FR	R\$ 3,69	R\$ 4.432,00
53	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	3.000	SACH E	R\$ 1,04	R\$ 3.150,00
54	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G	1.000	TB	R\$ 2,92	R\$ 2.920,00
55	ACETADO DE DEXAMETAXONA 1 MG/G	1.000	TB	R\$ 2,50	R\$ 2.690,00

Valor médio estimado total: R\$421.811,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e onze reais).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Emergencial Municipal Nº 004/2025.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO, por meio do presente documento, apresenta a devida justificativa técnica e administrativa para a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos destinados Farmácia Básica, com a finalidade de atender às demandas operacionais e administrativas da Pasta.

1. Fundamentação Fática

A Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO, por meio de sua Farmácia Básica, tem por responsabilidade o fornecimento contínuo e gratuito de medicamentos essenciais à população, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Observa-se, no entanto, a escassez de diversos itens do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), o que compromete a assistência farmacêutica básica e a resolutividade dos atendimentos na Atenção Primária à Saúde.

Diante disso, é necessária a aquisição emergencial ou programada de medicamentos, a fim de garantir a manutenção dos serviços e evitar prejuízos à saúde da população, especialmente dos pacientes com doenças crônicas, gestantes, idosos e demais grupos vulneráveis.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Lei nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 14.133/2021 – Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Portaria GM/MS nº 1.555/2013 – Dispõe sobre o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

Constituição Federal, art. 196 – Determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

3. Da Necessidade e Relevância da Contratação

A aquisição dos medicamentos é de extrema relevância para a manutenção do serviço público de saúde municipal, uma vez que a ausência de medicamentos compromete o tratamento dos pacientes, podendo gerar agravamento do quadro clínico, aumento de internações e sobrecarga nos demais níveis de atenção.

Além disso, a manutenção do estoque da Farmácia Básica é condição essencial para o cumprimento das metas pactuadas nos programas federais e estaduais de atenção à saúde, bem como para garantir a eficiência e a continuidade do serviço público.

4. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO, com o objetivo de atender, de forma regular e eficiente, às demandas da população, assegurando o direito constitucional à saúde e a eficácia dos programas de atenção farmacêutica no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento regular e contínuo de medicamentos pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), a fim de atender às necessidades da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO.

O fornecimento abrangerá medicamentos classificados como de uso comum na Atenção Primária à Saúde, incluindo analgésicos, antibióticos, antitérmicos, anti-hipertensivos, hipoglicemiantes orais, entre outros, com base nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

A contratação deverá assegurar a entrega dos itens em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas pela legislação vigente, garantindo a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos ofertados. A logística de entrega será programada de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando manter o abastecimento regular da rede municipal e evitar a descontinuidade nos tratamentos dos pacientes.

A execução da solução permitirá o fortalecimento da assistência farmacêutica no município, a redução de demandas judiciais para aquisição de medicamentos, a otimização dos recursos públicos e a promoção da saúde da população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde serão instalados tais equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais serão de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.16. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para recebimento provisório do objeto o fiscal do contrato verificará o cumprimento das exigências contratuais.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.1. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.



7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A situação de emergência foi reconhecida pelo Decreto n. 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, que também autoriza a realização de dispensa de licitação para contratação dos serviços necessários para atendimento da emergência.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS* e o *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP*, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$421.811,00** (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e onze reais).

9.2. Os valores estimados da contratação foram definidos com base em orçamentos feitos pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Guapó (GO), 30 de junho de 2025.

Thaynara Balbino de Jesus Nunes
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Guapó